



A C Ó R D ã O
TC-005051.989.23-4

Câmara Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2023.

Presidentes: Homero Aparecido de Moraes e André Augusto Pinheiro.

Períodos: (01/01/23 a 21/09/23, 23/10/23 a 31/12/23) e (22/09/23 a 22/10/23).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. OBSERVÂNCIA. RGA. REPASSE DE DUODÉCIMOS. RELEVADOS. GESTÃO DE PESSOAL. ADIANTAMENTO. CONTROLE INTERNO. ADVERTÊNCIAS. REGULARIDADE COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 25 de agosto de 2026 às 17h de 27 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Nazaré Paulista referentes ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitados os responsáveis Homero Aparecido de Moraes e André Augusto Pinheiro.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR